



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 002/2022 - Pregão nº 002/2022

### TERMO DE CONTRATO - Nº 015/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 002/2022 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 002/2022 e de outro, RR Locações e Eventos LTDA - ME .*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **RR Locações e Eventos LTDA - ME**, CNPJ Nº 12.979.533/0001-46, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 71, Bairro Estação em São Lourenço/MG neste ato representada por seu procurador Sérgio Carlos de Oliveira, RG MG-1.465.138 SSP/MG, CPF Nº 346.019.966-00, portador da cédula de identidade nº 11.375.746, inscrito no CPF sob o nº 056.205.106-62, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 002/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 002/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	DESCRIÇÃO
51	UN	300	4,00	1.200,00	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 3 DIAS PARA O FESTIVAL DE MÚSICA
73	UN	400	19,76	7.904,00	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 8 A 10 DIAS PARA O FESTIVAL DE GASTRONOMIA
100	UN	150	30,00	4.500,00	PLACA DE FECHAMENTO EM ZINCO 2 x 2m (SEM LANÇAS) DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS EVENTOS DIVERSOS
102	UN	200	30,00	6.000,00	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X2M - DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS PARA EVENTOS DIVERSOS

Valor Total: R\$ 19.604,00 (Dezenove mil, seiscentos e quatro reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento será feito no mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de até 31 de Dezembro de 2023 a contar de sua assinatura.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

**681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo**  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FR – 1.500 – R\$ 17.204,00

**687 - 02.11.02.13.391.0040.1129 - Manutenção de Bens Inventariados/Tombados/Registrados (FUMPAC)**  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FR – 1.500 – R\$ 2.400,00

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Da Execução

7.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

7.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

7.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

7.1.3 – Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

7.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:-** Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados;

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

9.14 - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.15 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica ou ainda o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem das tendas e/ou palcos.

9.15.1 - Este documento é exigido somente para a montagem e desmontagem das tendas e palcos.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 27 de janeiro de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Sérgio Carlos de Oliveira  
RR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_